

Lei 828/2008

Concede abono provisório às Agentes Comunitárias de Saúde, abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.280,00 e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono provisório no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para cada Agente Comunitária de Saúde do Município.

Art. 2º O abono tem caráter gratificatório e será pago com recursos recebidos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do programa de cumprimento de metas, estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) na seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

07.02- Fundo Municipal da Saúde

10.301.020- Saúde

2.032.000- PACS Estadual

3.1.90.11.00.00000000- Abono Provisório Pessoal Civil **7620 (761) R\$ 2.280,00**

Art. 4º Servirá de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, a redução da seguinte dotação orçamentária.

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

06.03- Manutenção do Ensino 25%

12.361.0011- Educação

2.019.000- Manutenção do FUNDEB

3.3.70.41.00.00000000- Contribuições

6418 R\$ 2.280,00

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e oito.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.